

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 134/14 - Mens. nº 28/14 – Autógrafo nº 80/14 - Proc. nº 3111/14

RECEBIMENTO

Em 15 de 10 de 14

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Altera a Lei nº 5.006/14, que “institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.006, de 11 de junho de 2014, que “institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. O Serviço de Táxi Acessível deverá ser exercido por permissionário outorgado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 4º. A prestação do Serviço de Táxi Acessível deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória, de acordo com as normas da ABNT, bem como conter as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 134/14 - Mens. nº 28/14 – Autógrafo nº 80/14 - Proc. nº 3111/14 Fl.02

- I. ...;
- II. ter capacidade para transportar, no mínimo, dois passageiros, sendo um com mobilidade reduzida e um acompanhante.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

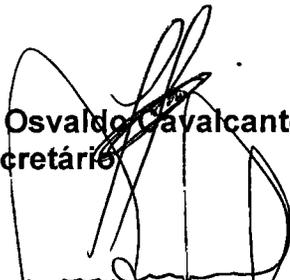
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de outubro de 2014.**


**Lourivalde Messias de Oliveira
Presidente**


**José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário**


**Paulo Roberto Montero
2º Secretário**